



Execução de serviços de aplicação de software de gerenciamento da iluminação pública, em parques de iluminação pública.

8.2.5.2 - Comprovar de possuir em seu quadro através da apresentação da Carteira de Trabalho/CTPS, pessoal devidamente habilitado, para o desempenho de suas funções, que detenha os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s) para 03(três) funcionários, sendo 01 (um) motorista, (02) eletricitista.

- Curso de Eletricista de Linhas Elétricas de Alta e Baixa Tensão;

Página 1 de 4

- NR-35 - Trabalhos em Altura;
- NR-12 - anexo XII - Equipamentos de guindar;
- NR-12 - Operação de Guindauto, este para 01 funcionário motorista;
- Curso de Manutenção de Iluminação Pública;
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-10 - Sistemas Elétricos de Potência (SEP);

Apresentar cópia autenticada da apólice de seguro, com cobertura para morte e invalidez causada durante a execução dos serviços do objeto do contrato e comprovar que não há débitos pendentes junto à seguradora.

Comprovar possuir veículo equipaa com braço articulado hidráulicamente, dotado de cesto aéreo auto-nivelado, com altura com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12, comprovado através de ART do engenheiro mecânico responsável pela instalação. O equipamento deverá seguir as normas, atendendo a portaria SIT nº 293, de 08 de dezembro de 2011.

8.2.5.5 - Apresentar PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte Iluminação Público.

Retifica-se:

Data da abertura do certame:

DATA DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES	28/04/2021
DATA DO ABERTURA DOS ENVELOPES	28/04/2021

8.2.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Parágrafo Único

8.2.5.1 - Comprovação de aptidão por meio de atestado (s) de capacidade técnica, fornecido (s) por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado que comprove (m) aptidão do licitante para fornecimento de serviço/material compatível com o objeto licitado, devidamente certificado pelo CREA ou Conselho Profissional competente, que comprove que a EMPRESA tenha executado os seguintes serviços:

Execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em parque de iluminação pública com no mínimo 1.000 pontos.

Página 2 de 4

8.2.5.6 - Comprovação de cadastro da empresa junto à concessionária de energia em Manutenção Preventiva e Corretiva.

8.2.5.7 - Comprovação de cadastro da proponente junto ao Conselho de Engenharia de qualquer ente da Federação.

8.2.5.8 - Declaração que possui em seu quadro de funcionários, profissional de nível superior na área de Engenharia Elétrica com Certificado de Registro e Regularidade do Profissional responsável (engenheiro eletricitista) junto ao Conselho de Engenharia e Agronomia de qualquer ente da federação, (MODELO IX), bem como comprovar o efetivo vínculo, com cópia da Carteira de Trabalho e/ou contrato de trabalho.

8.2.5.8.1 - Caso a licitante vencedora possuir sede ou responsável técnico (Engenheiro Eletricista) fora do Estado do Paraná, a licitante deverá apresentar, no ato da contratação, visto do CREA/PR para atuação de ambos no Estado.

8.2.5.9 - Certidão de idoneidade emitida pelo Tribunal de Contas do Estado sede da licitante, caso esta possuir filial em outro Estado da Federação, o mesmo deverá ser apresentado conjuntamente.

Fica inserido no Anexo X - Minuta do Contrato os seguintes parágrafos:

(...)

ANEXO X - MINUTA CONTRATO SERVIÇO

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária de sua responsabilidade incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

Comprovar de possuir em seu quadro através da apresentação da Carteira de Trabalho/CTPS, pessoal devidamente habilitado, para o desempenho de suas funções,

que detenha os seguintes cursos através do (s) seguinte (s) Certificado (s) para 03(três) funcionários, sendo 01 (um) motorista, (02) eletricitista.

- Curso de Eletricista de Linhas Elétricas de Alta e Baixa Tensão;
- NR-35 - Trabalhos em Altura;
- NR-12 - anexo XII - Equipamentos de guindar;
- NR-12 - Operação de Guindauto, este para 01 funcionário motorista;

Página 3 de 4

- Curso de Manutenção de Iluminação Pública;
- NR-10 - Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- NR-10 - Sistemas Elétricos de Potência (SEP);

8.2.5.3 - Apresentar cópia autenticada da apólice de seguro, com cobertura para morte e invalidez causada durante a execução dos serviços do objeto do contrato e comprovar que não há débitos pendentes junto à seguradora.

8.2.5.4 - Comprovar possuir veículo (próprio ou alugado) equipado com braço articulado hidráulicamente, dotado de cesto aéreo auto nivelado, com altura com requisitos para atendimento ao Anexo XII da NR 12, comprovado através de ART do engenheiro mecânico responsável pela instalação. O equipamento deverá seguir as normas, atendendo a portaria SIT nº 293, de 08 de dezembro de 2011.

8.2.5.5 - Apresentar PGRS - Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, válido e que contenha o procedimento para descarte dos componentes que fazem parte Iluminação Público.

(...)

PUBLIQUE - SE
EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO SUL,
aos 15 de abril de 2021.

ROBERES RIVELINO DA SILVA
PRESIDENTE

Página 4 de 4

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 004/2020

De um lado, o MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Marcos Antonio Voltarelli, doravante denominado **COMPROMITENTE**, e do outro, **TANAKA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 22.807.290/0001-12, sediada a Rua Padre Antonio Lock, nº 377, centro, na cidade de Mandaguari - PR, CEP 86.975-000, por seus representantes legais **Marcos Roberto Jovino**, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Rua JK, 301, Jardim Hawaii, na cidade de Mandaguari-Pr, inscrito no CPF nº 749.735.929-00, RG nº 6.069.597-0 SSP/PR; e **Mario Fernando Duarte Tanaka**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado a Rua Gabriela Mistral, 107, Centro, Londrina-Pr, inscrito no CPF nº 019.489.809-16, RG nº 6.420.869-1 SSP/PR; representantes legais do Loteamento Urbano em ZR2 denominado **"CONDOMÍNIO FAROL DO PARANAPANEMA II"**, localizado neste município de Alvorada do Sul, doravante denominados **COMPROMISSÁRIO**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, consoante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO que o **COMPROMISSÁRIO** requereu a aprovação do Loteamento "CONDOMÍNIO FAROL DO PARANAPANEMA II" localizado nesta cidade em ZR2, na data de 09/05/2015, sendo este atingido pela caducidade prevista na Lei nº 6766/1979;

CONSIDERANDO o na data de 09/12/2016 foi editado o Despacho de Aprovação Prévia de Projeto de Loteamento Urbano denominado FAROL DO PARANAPANEMA II, com prazo de 02 anos para execução das obras de infraestrutura, sendo este atingido pela caducidade prevista na Lei nº 6766/1979;

CONSIDERANDO que em procedimento de revisão de atos administrativos, a Procuradoria Geral do Município editou a Recomendação Jurídica nº 005/2017 (cuja compromissária teve ciência em 20/04/2018), levando a conhecimento do Chefe do Executivo Municipal eventual irregularidade quanto ao valor atribuído a área Institucional a ser indenizada ao município, cujo Termo de Concordância previa o pagamento do valor de R\$277.695,90 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) que seria pago até a data da publicação

do decreto de aceitação do loteamento, com correção pelo índice da "poupança", o que não ocorreu em razão da inexecução das obras de infraestrutura;

CONSIDERANDO o teor do Processo Administrativo nº 04/2020 instaurado pelo Decreto nº 083/2020;

CONSIDERANDO que não foi possível seguir o cronograma original elaborado pela loteadora em relação ao término da obra de infraestrutura do loteamento em razão de caso fortuito, por culpa de terceiros em relação ao projeto e execução;

CONSIDERANDO a necessidade da regularidade do Loteamento;

CONSIDERANDO o teor do artigo 26 da Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro:

Art. 26. Para eliminar irregularidade, incerteza jurídica ou situação contenciosa na aplicação do direito público, inclusive no caso de expedição de licença, a autoridade administrativa poderá, após oitiva do órgão jurídico e, quando for o caso, após realização de consulta pública, e presentes razões de relevante interesse geral, celebrar compromisso com os interessados, observada a legislação aplicável, o qual só produzirá efeitos a partir de sua publicação oficial.

§ 1º O compromisso referido no caput deste artigo:

I - buscará solução jurídica proporcional, equânime, eficiente e compatível com os interesses gerais;

IV - deverá prever com clareza as obrigações das partes, o prazo para seu cumprimento e as sanções aplicáveis em caso de descumprimento.

COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO resolvem celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, com eficácia de Título Executivo Extrajudicial, observada as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA DOS FATOS

1.1 Na data de 19/05/2015, o **COMPROMISSÁRIO** protocolou junto ao **COMPROMITENTE**, conforme Processo nº 320/2015, pedido de análise e aprovação do Loteamento "Condomínio Farol do Paranapanema II";

1.2 Em 01/02/2016, o município emitiu ofício a COPEL com aprovação do "alinhamento de locação dos postes e concordância de taxa de iluminação pública";

1.3 Na sequência foram juntados outros projetos complementares e documentos;

1.4 Em 22/08/2016, os autos foram remetidos ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alvorada do Sul - SAAE para análise e aprovação no que se referia à matéria de sua competência sendo que em 25/08/2016, o SAAE emitiu Parecer Técnico/Jurídico nº 012/2106-SAAE, opinando pelo indeferimento temporário;

1.5 Em 31/08/2016, os autos foram devolvidos a Secretaria Municipal de Obras e Edificações;

1.6 Foram juntados novos documentos;

1.7 Em 30/09/2016 houve a juntada pelo município de "minuta de despacho prévio";

1.8 Em 05/09/2016 foi assinado "Instrumento Particular de Compromisso de Execução de Obras em Loteamento com Prestação de Garantia através de Caução Real", acompanhado do Extrato de Publicação;

1.9 Em 12/09/2016, foi emitido pela Secretaria Municipal de Obras e Edificações, Parecer Técnico acerca do empreendimento, onde menciona que a área institucional a ser doada "fora do loteamento" era de 6.171,02 m²;

1.10 Em 06/12/2016 as partes firmaram "TERMO DE CONCORDÂNCIA" onde o **COMPROMISSÁRIO** declarou não ter nenhuma objeção quanto a conversão da doação de uma área medindo 6.171,02 m² referente a área institucional que é correspondente a 5% da área útil loteada de 123.420,54 m², com avaliação realizada pelo município (comissão) em R\$277.695,90 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e noventa e cinco reais e noventa centavos) em moeda corrente nacional, cujo metro quadrado foi avaliado em R\$45,00 (quarenta e cinco reais), valor este também utilizado para fins de apurar a quantidade de lotes que ficaram como "caução" até a conclusão das obras de infraestrutura do empreendimento.

1.11 Em 2017, a Procuradoria Jurídica, em revisão de atos administrativos emitiu a **RECOMENDAÇÃO JURÍDICA** Nº 005/2017, protocolada junto ao Executivo Municipal na data de 03/01/2018, que apurou (em resumo):

a) Que a metragem da área a ser doada era divergente da prevista na lei da época;

b) Que o valor da avaliação em R\$45,00 o metro quadrado era muito abaixo do praticado pelo mercado quando da venda dos lotes;

c) Que o município estava sofrendo grave lesão com esta situação;

1.12 Na data de 23/04/2018, após serem convocados pelo município, os **COMPROMISSÁRIOS** foram, na forma da lei, notificados acerca do teor da Recomendação Jurídica nº 005/2017, ficando estes com cópia do documento.

1.13 Em 08/05/2018, os **COMPROMISSÁRIOS** apresentaram Contra-notificação que em resumo (1) não concordaram com o valor de R\$130,00 o metro quadrado para fins de quantificar os 6.171,02 m² da área institucional; (2) que a crise no mercado imobiliário está dificultando as vendas, (3) que a venda dos imóveis dão-se em longas parcelas, (4) que até aquele momento somente havia sido negociados 23 lotes, (5) que já houve investimentos na ordem de 4 milhões de reais no empreendimento, e ao final questionaram: (1) se poderia o **compromissário** pagar o valor através da doação de lotes, (2) se no caso do pagamento ser em obras ou dinheiro, se seria possível nova avaliação, (3) se seria possível utilizar este recurso com a pavimentação asfáltica da estrada que dá acesso ao loteamento e que fosse concedido prazos razoáveis para o pagamento da área institucional em obras e serviços.

1.14 O Município apresentou (por email) resposta a Contra-notificação em 25/05/2018, esclarecendo os questionamentos (conforme consta nos autos);

1.15 Em 04/06/2018 o **COMPROMISSÁRIO** apresentou manifestação, contrapondo a resposta formulada pelo **COMPROMITENTE** EM 25/05/2018 (conforme consta nos autos);

1.16 Em 04/07/2018 o **COMPROMITENTE** enviou notificação (por email) ao **COMPROMISSÁRIO** informando que o prazo de 10 dias requerido para fins de se manifestar teriam se esgotado em 15/06/2018 e que até aquela data (04/07/2018) não havia ocorrido nenhuma manifestação.

1.17 Em 27/08/2018, por email (aastroher@gmail.com), o **COMPROMISSÁRIO** enviou considerações e pedidos de informações acerca do teor do TAC a ser celebrado.

1.18 Diante da inércia da **compromissária**, em 14/04/2020, pelo Decreto nº 83/2020 foi instaurado o Processo Administrativo 04/2020, que passa a fazer parte deste instrumento.

1.19 Devidamente instruído e com amplo contraditório, houve o pedido da empresa processada em regularizar definitivamente o loteamento, que se faz pelo presente TAC.

CLÁUSULA SEGUNDA

DAS JUSTIFICATIVAS

2.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tem por objeto definir, nos termos da lei, a regularização material e formal do loteamento urbano em ZR2 denominado **"CONDOMÍNIO FAROL DO PARANAPANEMA II"**.

2.2 Considerando que, para o **COMPROMITENTE**, a posse e/ou propriedade de área institucional em loteamento urbano com fins de laser é totalmente desvantajoso (sem mencionar oneroso), pois o mesmo ficará obsoleto, não atingindo assim o seu objeto.

2.3 Considerando que, conforme preconiza a Lei 1521/2008, "a critério da administração" poderá ocorrer à conversão desta área institucional em serviços e/ou obras e/ou equipamentos e/ou dinheiro oportuniza o município investi-los e/ou convertê-los em ações públicas que beneficiem diretamente a coletividade.

2.4 Considerando que conforme avaliação anexa, o metro quadrado de imóvel com as características do loteamento em tela foi avaliado por Comissão Específica em R\$76,50 (cento e trinta reais) o metro quadrado (fl. 70 do Processo Administrativo 04/2020).

CLÁUSULA TERCEIRA DO OBJETO

3.1 O presente Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, tem por objeto a regularização do Loteamento "CONDOMÍNIO FAROL DO PARANAPANEMA II" no seu aspecto formal e material, em especial em relação à área institucional a ser indenizada e as demais obrigações do **COMPROMISSÁRIO**.

3.2 Declara o **COMPROMISSÁRIO** ter total ciência da legislação federal e municipal que trata do parcelamento e ocupação do solo e das obrigações aqui assumidas.

3.3 Reconhece e confessa o **COMPROMISSÁRIO** da sua obrigação de indenizar o município referente às áreas institucionais do loteamento.

3.4 Reconhece e confessa o **COMPROMISSÁRIO** da sua obrigação de executar a totalidade das obras de infraestrutura constantes no Despacho de Aprovação Prévia constante no projeto.

3.4.1 Conforme consta na manifestação do **COMPROMISSÁRIO** constante na fl. 94 do

Expediente

**jornal da
CIDADE**

Editora Grandes Sertões Veredas Ltda.

Redação e Administração: R. São Paulo, 951 - Sertãoópolis - PR

CNPJ 04.321.967/0001-26 - Cx. Postal 80 - CEP 86170-000

Fone (43) 3232-2568 - WhatsApp (43) 9 9963-7000

www.jornaldacidade.net.br • E-mail Comercial: jornal.dacidade@bol.com.br

• Diário Oficial: diariooficial@jornaldacidade.net.br

As matérias e artigos assinados não expressam necessariamente a opinião dos editores deste jornal e são de responsabilidade de seus autores.

As fotos e textos das matérias não podem ser reproduzidos sem consentimento por escrito da Editora e constituem violação de direitos autorais.

Editor e Jornalista Responsável: Getúlio V. Soares - Registro Profissional 10776/PR

Diretora Comercial: Fabiane Framarin Soares

Edição comercial impressa no Parque Gráfico da Folha de Londrina - Tiragem: 6.000

exemplares auditados. O Diário Oficial é impresso em Parque Gráfico próprio com

tiragem de 1.000 exemplares e postagem diária no site do jornal.

